

-Sentença Arbitral-

Processo de Arbitragem n.º 1707_2025.

Resumo da Sentença Arbitral (elaborado pelo árbitro): **1.º** O direito da concessionária dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação (**artigo 10.º/1**, da Lei n.º23/96, de 26/07); **2.º** O direito da concessionária em causa ao recebimento da diferença entre o valor pago pelo utente e o valor devido caduca dentro de seis meses após aquele pagamento (**artigo 10.º/2**); **3.º** Os prazos previstos para a prescrição e caducidade daqueles direitos não começam a correr enquanto a concessionária não conseguir realizar as leituras dos consumos por facto imputável ao utente; **4.º** Os direitos da demandada não prescreveram e/ou caducaram nos termos e para os efeitos previstos no **artigo 10.º** porquanto as leituras dos consumos não foram realizadas por facto imputável ao utente.

O Árbitro,

Alexandre Maciel,

